



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.976, DE 2011

Determina a realização do teste de impacto (crash test) em modelos de veículos automotores fabricados ou montados no País, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se ao § 2º do art. 2º do projeto de lei a expressão “em regulamento”, logo após a expressão “estabelecidas”, ficando com a seguinte redação:

Art. 2º

.....
§ 2º Será reprovado no teste de impacto o modelo de veículo que não atender às exigências técnica estabelecidas em regulamento para garantir a devida segurança ao condutor e passageiros.

Dê-se ao § 3º do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º

.....
§ 3º Os testes de impacto serão executados, fiscalizados e auditados pelo INMETRO, dotado da base tecnológica exigida na forma do regulamento.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2014.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Presidente